



CONSELHO FISCAL NACIONAL

Triênio 2025 – 2027

Recomendação nº 001/2025

Esta Recomendação, emitida com base no art. 5º, § 2º, inciso III do Regimento Interno do CFN; tem como objetivo orientar os filiados do Sindireceita a evitar os erros e problemas mais comuns observados nas prestações de contas dos órgãos sindicais na solicitação de diárias, auxílio deslocamento, ajuda de custo e reembolso de despesas. O Conselho Fiscal Nacional (CFN) reitera e reafirma a obrigação de cumprir integralmente a Resolução LXXXI-CNRE n.º 049/2022 por todos os filiados que solicitarem diárias, ajuda de custo, auxílio deslocamento e reembolso.

1. Auxílio Deslocamento

- O auxílio deslocamento destina-se a cobrir despesas de transporte em viagens a serviço do sindicato.
- É concedido para o trajeto da residência do filiado até o terminal de passageiros e do terminal de passageiros até o hotel e vice-versa.
- A comprovação da viagem é obrigatória, devendo ser apresentados bilhetes de passagem de transporte público coletivo, rodoviário ou aéreo.
- Não é permitido solicitar auxílio deslocamento para despesas com veículo próprio. Nesses casos, o filiado deve solicitar o reembolso das despesas de combustível e pedágio, que devem ser compatíveis com a distância percorrida.
- Similarmente, não é cabível solicitar auxílio deslocamento quando a viagem for feita em veículo alugado. As despesas com o aluguel, combustível e pedágio devem ser pagas diretamente pela unidade sindical ou mediante requisição de reembolso, e os valores devem ser compatíveis com a distância percorrida.
- O auxílio deslocamento também não se aplica a despesas de locomoção urbana. Estas despesas são cobertas pela diária integral, parcial ou urbana.
- Após a solicitação do auxílio deslocamento, o filiado não pode pedir reembolso de despesas como táxi ou aplicativos de transporte (Uber, 99), pois estas despesas já estão cobertas pelo auxílio. No entanto, o filiado pode optar pelo reembolso se a despesa exceder o valor do auxílio deslocamento, desde que apresente comprovantes idôneos.

2. Despesas com Locomoção Urbana e Alimentação

- Despesas de locomoção urbana, como bilhete de transporte público, táxi, aplicativos de transporte, estacionamento e combustível, estão incluídas na diária integral, parcial ou urbana.



- Não é devido o reembolso dessas despesas nem o pagamento de auxílio deslocamento para cobri-las. Exceções quanto ao reembolso precisam ser justificadas e documentadas com notas fiscais válidas.
- Da mesma forma, as despesas com alimentação estão inclusas nas diárias integral, parcial e urbana. Não cabe pedido de reembolso para despesas de alimentação realizadas no período em que o filiado está recebendo diária. Exceções devem ser claramente justificadas com a apresentação de documento fiscal idôneo.

3. Ajuda de Custo

- A ajuda de custo não é devida para a realização de Assembleia Geral Nacional Unificada (AGNU) e assembleias locais telepresenciais.
- Também não há pagamento de ajuda de custo para a participação em "lives" realizadas por qualquer órgão sindical, conforme a Resolução CFN nº 001/2024.
- O limite é de uma ajuda de custo por dia, independentemente do número de reuniões realizadas no mesmo dia.

4. Diária integral

- Para o pagamento de diária integral, deverá ser apresentado documento idôneo, provando de forma inequívoca o deslocamento do filiado. Exemplos: passagens rodoviárias ou aéreas, documento fiscal emitido na cidade de destino com CPF do filiado, ata de reunião, lista de presença, etc.

FELIX VALOIS RODRIGUES ARAÚJO
Presidente do Conselho Fiscal Nacional

HUBERTO LUIZ BOTARELLI CESAR
Conselheiro

LUCIANO SEIDEL
Conselheiro